



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 652/2019 DE 01/10/2019

Promovente:

Ver. EDIR SALES

Ementa:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, COM A FINALIDADE DE INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO A SEMANA DA FAMÍLIA E DEFESA DOS DIREITOS E GARANTIAS INERENTES À FAMÍLIA, A SER REALIZADA NO MÊS DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA LIDERANÇA DO PSD
VEREADORA EDIR SALES

Folha nº	do proc.
nº 1-652	de 2019
DANIEL AIDAR DA ROSA	
Técnico Administrativo	
RF 11.440	

PL

PROJETO DE LEI nº 652/2019

“Altera a Lei nº. 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a **SEMANA DA FAMÍLIA E DEFESA DOS DIREITOS E GARANTIAS INERENTES À FAMÍLIA** a ser realizada no mês de outubro, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

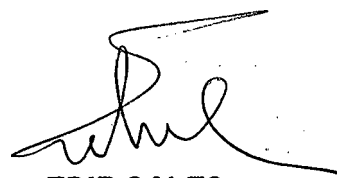
Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

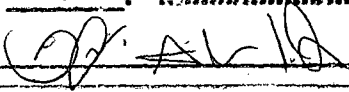
- (...) Mês de Outubro:

“A SEMANA DA FAMÍLIA E DEFESA DOS DIREITOS E GARANTIAS INERENTES À FAMÍLIA a ser realizada, anualmente na primeira semana de Outubro com palestras e fóruns de discussões nas Escolas, nos Centros de referência Social, nas unidades de Saúde, Igrejas e Comunidades Cristãs, Associações Filantrópicas, Associações de pais e Professores e demais entidades e instituições privadas e públicas do município.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


EDIR SALES
 Vereadora
 Líder do PSD

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 3 e folha de informação
sob nº 4. 1 / 10 / 19
Ass: 

DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440

Folha nº	2	do proc.
nº	1-652	de 20
DANIEL AIDAR DA ROSA		
Técnico Administrativo		
RF 11.440		



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA LIDERANÇA DO PSD
VEREADORA EDIR SALES

JUSTIFICATIVA

A medida se reveste de interesse público na criação da Semana da Família e da defesa, prerrogativas e direitos inerentes à família. A Constituição Federal de 1988, vigente nos garante esse direito em seu artigo 226 que preceitua que *“A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.”*

Garante ainda o § 7º do art: 226:

“Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas”.

Dessa forma, a defesa da família deve ser considerada e valorizada pelo Poder Público e a sociedade em geral, a instituição da “Semana da Família” da forma estabelecida, visa possibilitar uma maior conscientização com vistas ao amparo dos valores que norteiam as famílias.

Viaduto Jacareí, 100 – 10º andar – Sala 1014 – São Paulo/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA LIDERANÇA DO PSD
VEREADORA EDIR SALES

Folha n°	3	do proc.
n°	1-652	de 2019
DANIEL AIDAR DA ROSA Técnico Administrativo RF 11.440		

Considerando a importância de preservar a família essa instituição de valores e ideais de vida, seus direitos e garantias para as próximas e futuras gerações, demonstrando a importância da preservação da família para a sociedade propomos a presente legislação.

Sendo assim, são essas as razões que nos levam a proposição de interesse social, público e educacional.